



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 023/89, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.

"INSTITUI O BRASÃO E BANDEIRA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Brasão do Município de Chorozinho, conforme modelo em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

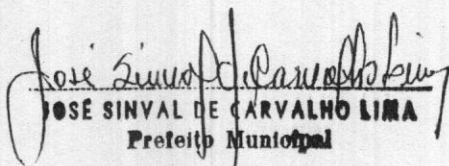
Parágrafo Único - O Brasão é representado por um escudo azul, tendo na diagonal superior o sol nascente que representa o surgimento do Município para o progresso e as águas que representam o Rio Choró que corta todo o Município; e na diagonal inferior os cajus que representam nossa principal riqueza vegetal e a indicação de uma cerâmica que representa a produção industrial do Município. Na parte inferior encontra-se uma faixa onde consta o número e a data da Lei que criou o Município.

Art. 2º - Fica instituída a Bandeira do Município de Chorozinho nas cores branca e azul, conforme modelo em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A Bandeira tem forma retangular nas cores azul e branca, com um quarto de sol, na parte superior esquerda tendo seus raios representados pelas faixas diagonais azul e branca. O azul representa nosso céu e o branco representa a paz reinante no Município. No sol nascente encontra-se o Brasão Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário // esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho,
em 04 de setembro de 1989.


JOSE SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal